



FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 33.840 de 30 de abril de 2021

Define o protocolo para uso das praias na forma
que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICÓVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para uso dos espaços públicos das praias

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para uso dos espaços públicos das praias do Município de Salvador pela população:

I -o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

II -a praia do Porto da Barra poderá ser frequentada de terça-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que estará interditada;

III -as demais praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

IV -a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC deverá manter em sua página na internet, no endereço www.semdec.salvador.ba.gov.br, informações detalhadas sobre as praias liberadas ou interditadas, os dias permitidos, além das medidas previstas no Protocolo Geral e neste Protocolo Setorial;

V - o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores deverá ser observado durante todo o período de permanência nas praias;

VI -o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas praias, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas, momento em que o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas deverá ser de 2m;

VII - além da permanência na faixa de areia e no mar, serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que os participantes usem máscaras durante todo o período;

VIII -fica vedada a prática de qualquer modalidade esportiva que envolva mais de quatro participantes, a exemplo de futebol, e de atividades que gerem contato físico;

IX -recomenda-se que para a realização de atividades com uso de bolas e equipamentos lançados, os praticantes deverão higienizar as mãos antes do início da atividade e limpar adequadamente os objetos utilizados antes do início e durante os intervalos;

X - o uso de ombrelones, guarda-sóis, sombrereiros e similares está permitido, exceto na Praia do Porto da Barra;

XI -fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.422 de 05 de novembro de 2013, permanecendo proibido o aluguel de cadeiras e banquetas e para a realização de atividades comerciais nas praias, os permissionários deverão usar máscara e face shield;

XII -fica proibido o fornecimento, a qualquer título, de cadeiras e banquetas por parte dos permissionários;

XIII -não serão permitidas atividades que gerem aglomerações como piqueniques, luaus, eventos etc.;

XIV -fica proibido o uso de instrumentos musicais e equipamentos sonoros.

Alterações de Decreto

Art. 2º Fica alterado o anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados:

I -o art. 3º, o inciso I do art. 4º e os arts. 5º a 8º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;

II -o art. 1º do Decreto nº 32.841, de 18 de setembro de 2020.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

**ANA PAULA ANDRADE MATOS
MOREIRA**
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM
EXERCÍCIO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA
CHASTINET**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE
OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES
SANDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



Anexo Único

FASE VERMELHA (Restrição)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ¹	07:00	16:00	Segunda a Sexta
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Segunda a Sexta
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ²	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Escritórios de Advocacia ²	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Autoescolas	10:00	20:00	Segunda a Sexta
Praias ³	Livre	Livre	Segunda a Sexta
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Terça a Sábado
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	20:00	Terça a Sábado
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	18:00	Terça a Sábado
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias e Similares ^{6A, 6B}	11:00	20:00	Quarta a Domingo
Lanchonetes	07:00	15:00	Quarta a Domingo
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Fechado
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Fechado	Fechado	Fechado
Cinemas	Fechado	Fechado	Fechado
Teatros	Fechado	Fechado	Fechado
Circos	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Fechado

Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Centros e Espaços de Convenção	Fechado	Fechado	Fechado
Parques Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Quadras e Campos Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado

¹ Permitido o funcionamento dois sábados por mês, no mesmo horário.

² O trabalho remoto deve ser estimulado.

³ Excepcionalmente, a Praia do Porto da Barra só estará liberada de terça-feira a sexta-feira.

⁴ Aos sábados o horário de inícios das atividades é livre.

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos.

^{6A} Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

^{6B} Restaurantes situados em regiões da cidade com grande presença de estabelecimentos de comércio de rua, além do horário previsto na tabela, também poderão funcionar às segundas e terças-feiras, das 11h às 15h.

⁷ A abertura e fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no art. 3 incisos §3º deste decreto.

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 29 de março de 2021

Publicado no DOM de 30/03/2021

Republicado por ter saído com incorreção

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e do Decreto nº 33.701, de março de 2021, e tendo em vista o constante no PR-SMED/GAB Nº 91427/2021,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: **SIRLAINE PEREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS**

Suplente: **CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS**

Titular: **MARIA ALMEIDA CASTRO**

Suplente: **GILMÁRA ANDRADE COIMBRA**

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: **ROSE ASSIS AMORIM ALELUIA**

Suplente: **ARIELMA GALVÃO DIAS DOS SANTOS**

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **ANDRÉA FRAGA BASTOS SANTANA**

Suplente: **CRISTINA SANTOS DA MATA**